



49

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1387 PROJETO DE LEI: 136 / 2016
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO ART. 15, DA LEI Nº 3.525, DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, RETALHAMENTOS DE IMÓVEIS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA: 31 / 10 / 16 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº: 1387/16 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: ABSCOLUTA
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: 10/11/16 PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 113/16 - Of. 335/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6642/16-10m. 25/11/16

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

136
PROJETO DE LEI Nº 70/2016.

“Dá nova redação a dispositivos do art. 15º, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” e o parágrafo 2º, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º- O proprietário deverá executar à própria custa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da aprovação do loteamento de acordo com o cronograma aprovado pelo Poder Executivo, observando o disposto no parágrafo 2º deste artigo, as seguintes obras e melhoramentos públicos: ” (NR)

I -

“§ 2º - A execução das obras de infraestrutura, bem como das obras de distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, sistema coletor de esgotos e galerias de águas pluviais, atenderá ao cronograma aprovado pelo Poder Executivo e obedecerá aos seguintes prazos, contados da data do registro do loteamento:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para loteamentos cuja área total seja igual ou inferior a 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);

II - até 36 (trinta e seis) meses para loteamentos cuja área total situe-se entre mais de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) e 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);

III - até 48 (quarenta e oito) meses para loteamentos cuja área total seja superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);” (NR)

RECEBI EM 31/10/2016
17h01m
JOSE LEANDRO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fo3
7

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de outubro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1047

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 70/16

Indaiatuba, aos 26 de outubro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 70/16, que "***Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências***", a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta atende ao pedido da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, tendo parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos bem como da Comissão Especial para Análise de Empreendimentos Imobiliários, adequando a legislação municipal ao disposto no art. 9º e no inciso V, do art 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA / SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

ps
sp

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1387 / 2016

Data da Entrada 31/10/2016

Hora da Entrada 17:01:00

Vencimento 15/12/2016

Proposição Número 136 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto altera lei de arruamento

Regime de Tramitação Urgência

EMENDA
APROVADA
EM 21/11/16

VISTAS
01 DIA VER LINTHO
APROVADO

As comissões. SS 311016

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 07/11/16

Data da Votação 21/11/16

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f26
p

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 31/10/16, sob nº L36/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº L387/16, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 31/10/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1107
9

PROCESSO Nº 1387

-

PROJETO DE LEI Nº 136/2016

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos do artigo 15, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1.998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 01 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROB
A

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, XI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1109
gf

PROCESSO Nº 1387

-

PROJETO DE LEI Nº 136/2016

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos do artigo 15, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1.998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 01 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials/signature

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, XI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Handwritten signature of Luiz Carlos Chiaparine
Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Handwritten signature of Adalto Missias de Oliveira
Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Handwritten signature of Helio Alves Ribeiro
Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700*
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

12/11
87

EMENDA ADITIVA AO PL 136/2016

Fica acrescido ao art. 15 da lei 3.525/98, alterado pelo PL 136/2016, um parágrafo 3º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“§ 3º - Nos projetos de loteamentos em que o cabeamento de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, de transmissão de dados e imagens for subterrâneo, os prazos previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º passam a ser, respectivamente, de 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses.”

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)

Vereador

Carlos Alberto Rezende Lopes
D.U.
21/11/16

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 17/11/16 12:28



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

[Handwritten initials]

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/11/2016.

[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

113
A

Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 335/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 113/16 referente ao Projeto de Lei nº 136/16, que “Dá nova redação a dispositivos do art. 15º, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 21 de novembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114
B

AUTÓGRAFO Nº 113/16

PROJETO DE LEI Nº 136/16

“Dá nova redação a dispositivos do art. 15º, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” e o parágrafo 2º, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º- *O proprietário deverá executar à própria custa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da aprovação do loteamento de acordo com o cronograma aprovado pelo Poder Executivo, observando o disposto no parágrafo 2º deste artigo, as seguintes obras e melhoramentos públicos: ” (NR)*

I -

“§ 2º - *A execução das obras de infraestrutura, bem como das obras de distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, sistema coletor de esgotos e galerias de águas pluviais, atenderá ao cronograma aprovado pelo Poder Executivo e obedecerão aos seguintes prazos, contados da data do registro do loteamento:*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2016
AB

I - até 24 (vinte e quatro) meses para loteamentos cuja área total seja igual ou inferior a 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);

II - até 36 (trinta e seis) meses para loteamentos cuja área total situe-se entre mais de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) e 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);

III – até 48 (quarenta e oito) meses para loteamentos cuja área total seja superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);” (NR)

“§ 3º - Nos projetos de loteamentos em que o cabeamento de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, de transmissão de dados e imagens for subterrâneo, os prazos previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º passam a ser, respectivamente, de 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses”.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

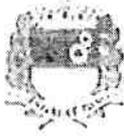
2016
B

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08/12/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	1131/16
P.L. Nº	136/16
Publ.:	25/11/16

LEI Nº 6.642 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dá nova redação a dispositivos do art. 15º, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" e o parágrafo 2º, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O "caput" e o parágrafo 2º, do art. 15º, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º- O proprietário deverá executar à própria custa, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da aprovação do loteamento de acordo com o cronograma aprovado pelo Poder Executivo, observando o disposto no parágrafo 2º deste artigo, as seguintes obras e melhoramentos públicos: " (NR)

I -

"§ 2º - A execução das obras de infraestrutura, bem como das obras de distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, sistema coletor de esgotos e galerias de águas pluviais, atenderá ao cronograma aprovado pelo Poder Executivo e obedecerão aos seguintes prazos, contados da data do registro do loteamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

11/13
A

I - até 24 (vinte e quatro) meses para loteamentos cuja área total seja igual ou inferior a 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);

II - até 36 (trinta e seis) meses para loteamentos cuja área total situe-se entre mais de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) e 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);

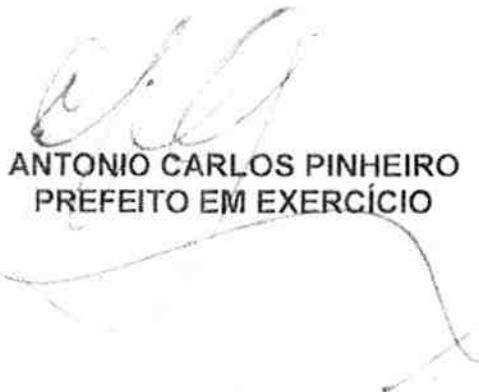
III - até 48 (quarenta e oito) meses para loteamentos cuja área total seja superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);"

(NR)

"§ 3º - Nos projetos de loteamentos em que o cabeamento de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, de transmissão de dados e imagens for subterrâneo, os prazos previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º passam a ser, respectivamente, de 30 (trinta) e 42 (quarenta e dois) meses". (AC)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

19
B

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 19 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 / 12 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 12 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria